CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 134/2013.
Autor: Tiago Correia
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de 'Pessoas em Situação de Rua' pelas Empresas de Construção Civil, que atuem no município de Salvador.

PARECER

Projeto de Lei. Obrigatoriedade de contratação de 'Pessoas em Situação de Rua' pelas Empresas de Construção Civil. Ausência de elevação de despesa ou aumento de receita. Compatibilidade com leis orçamentárias. ***Aprovação.***

1. Considerações iniciais.

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela CJJ, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o Projeto de Lei nº 134/2013, de autoria do Vereador Tiago Correia, que objetiva compelir as empresas de construção civil, que atuem no município de Salvador e possuam mais de 40 empregados a contratar pessoas m "Situação de Rua", em percentual igual ou superior a 5% do quadro de funcionários.

O autor justifica que o setor da construção civil tem obtido considerável crescimento nos últimos anos, possuindo considerável número de vagas, bem como que a população em "situação de rua" tem crescido em demasia em virtude do crescimento do desemprego.

Durante a tramitação desta proposição na CCJ foi sugerida uma emenda, a fim de permitir que eventuais mudanças na estrutura administrativa municipal não impeçam a futura execução dessa norma, a qual foi acolhida integralmente pela comissão.

2. Análise do Projeto e da emenda.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa agora a se manifestar exclusivamente sobre os aspectos orçamentários e financeiros, conforme determinação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61.

Analisando a presente proposição, se verifica que ela não implica em elevação de receita ou renuncia de despesa, não causando qualquer impacto negativo ao Orçamento do Município. Ademais, não se vislumbra qualquer conflito com as Leis Orçamentárias Municipais(LDO, LOA e PPA), Lei Orgânica de Salvador, Constituição da República ou do Estado da Bahia.

Portanto, sob aspectos estritamente financeiros e orçamentários, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à sua aprovação.

3. Conclusão.

Ante o exposto acima, o presente opinativo é no sentido de aprovar a Proposição ora sob análise, ante a sua total conformidade à LOA, LDO e PPA e demais normas que versam sobre a matéria.

É o parecer.

S. m. j.

Salvador, 04 de julho de 2016.

CLAUDIO TINOCO
Relator